



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 62, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Acompanhamento e Reabilitação de Magistrados, Servidores e seus dependentes convalescentes da Covid-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD Nº 19714/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de cuidar do bem-estar dos magistrados, servidores e seus dependentes, elevando o grau de satisfação com a instituição, motivando-os para o desempenho de atribuições com condições ambientais e psicológicas satisfatórias;

CONSIDERANDO que é consenso na comunidade científica que a recuperação do paciente Covid-19 não se encerra com a alta médica;

CONSIDERANDO que a infecção por Sars-CoV-2 por acarretar, em um grande número de pacientes, sequelas de longo prazo que requerem acompanhamento de equipes multidisciplinares para o seu devido restabelecimento;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal - SEGEPE, dentre as quais a de "manter pessoas - utilizado para manter as pessoas da organização satisfeitas e motivadas, com condições ambientais e psicológicas satisfatórias, despertando o interesse do funcionário em permanecer na organização por longo prazo, levando em consideração aspectos como relações com funcionários, higiene, segurança e qualidade de vida":

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o COMVIDA - Programa de Acompanhamento e Reabilitação de Magistrados, Servidores e seus dependentes, convalescentes da Covid-19 - destinado em auxiliar e proporcionar, durante o período de recuperação, uma melhor qualidade de vida, além de uma retomada segura das atividades cotidianas.

Art. 2º O Programa tem como principal objetivo possibilitar, a quem se recuperou da Covid-19, readquirir a independência funcional e qualidade de vida, por meio de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

§ 1º Caberá ao Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA a implementação de procedimentos, metodologias, bem como o estabelecimento de outras ferramentas necessárias, para o acompanhamento dos pacientes em reabilitação até seu pleno restabelecimento.

§ 2º O Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA também é responsável pela elaboração e divulgação de cartilhas de orientações técnicas na área de reabilitação motora, funcional, psicológica, respiratória, dentre outras.

§ 3º Os integrantes da equipe de coordenação do Programa, definidos no artigo 7º deste Ato, escolherão os indicadores e serão responsáveis pelo acompanhamento e divulgação, em local de destaque no Portal de Gestão de Pessoas, mantido pela SEGEPE.

Art. 3º A equipe multidisciplinar do COMVIDA será composta pelos profissionais abaixo listados, integrantes do quadro permanente deste Regional:

- I- médicos;
- II- enfermeiros;
- III- psicólogos;
- IV- odontólogos;
- V- fisioterapeutas.

§ 1º Caberá ao Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA, com a direção da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal - SEGEPE, a coordenação do programa, com atuação de forma presencial e remotamente para atender aos magistrados, servidores e seus dependentes que manifestarem o interesse em participar do Programa.

§ 2º Os interessados em participar do programa deverão se submeter a avaliação da equipe multidisciplinar, que verificará a viabilidade de sua integração ao programa.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA disponibilizará área específica, nas dependências do Regional, para atendimento presencial dos interessados em participar do Programa.

Parágrafo Único. A equipe do Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA fará uma avaliação global do paciente, com instrumentos específicos para capacidade funcional, qualidade de vida, grau de fadiga, condições nutricionais, cognitivas e psíquicas.

Art. 5º A partir da avaliação global, os pacientes serão divididos em três grupos: portadores de disfunção residual leve, moderada ou grave.

§ 1º Serão disponibilizadas apostilas, contendo exercícios para realização em casa, aos pacientes com condições leves, sendo orientados diretamente pelos profissionais da equipe multidisciplinar.

§ 2º Para os considerados em condições moderadas, será elaborado um programa individual de acompanhamento, que incluirá tratamento por meio de sessões multiprofissionais de atendimento virtual e/ou presencial por até vinte sessões, podendo ser

ampliada a critério da equipe multidisciplinar.

Art. 6º A equipe de Coordenação do Programa será composta pelos seguintes membros:

- I- Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;
- II- Chefe do Núcleo de Saúde deste Regional- NUSA;
- III- Chefe do Núcleo de Estratégia e Política de Pessoal da SEGEPE;
- IV- Chefe da Seção de Qualidade de Vida da SEGEPE;
- V- Coordenador do Núcleo de Saúde do GDG;
- VI- Chefe da Seção Médica;
- VII- Chefe da Seção de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa será o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, sendo substituído, nas suas ausências legais, pelo Chefe do Núcleo de Estratégia e Política de Pessoal da SEGEPE.

Art. 7º O Núcleo de Saúde deste Regional - NUSA fica responsável por apresentar, mensalmente, as informações para fins de acompanhamento do presente Programa, dentre elas o número de pessoas atendidas, a duração de cada tratamento, as eventuais sequelas mais encontradas, as atividades realizadas com as pessoas atendidas, dentre outros indicadores que a equipe multidisciplinar descrita no artigo 2º deste Ato julgar necessárias.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente